

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.247, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000958/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 818-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 366-ANTAQ, ambos de 20 de junho de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2007, à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 328, do 2º ao 11º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para explorar terminal portuário de uso privado, denominado de Terminal Aquaviário de Natal - TUP DUNAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.248, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001639/2013-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa MANABI LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 14.017.185/0001-51, visando à concessão de outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária privada, na modalidade de terminal de uso privado - TUP, no município de Linhares, ES, eis que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 34/2013, dos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e do art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.250, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002397/2013-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50314.002397/2013-31, instaurado em desfavor da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, por perda de objeto, tendo em vista que a questão afeta se encontra sob apuração no âmbito de outro PAC em curso na Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.251, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000398/2008-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 1.562-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e nº 1.986-ANTAQ, de 17 de março de 2011, por perda de objeto.

Art. 2º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos oriundos da venda de bens inservíveis da União, mantidos sob guarda e responsabilidade da Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), a ser utilizado na aquisição de um guindaste hidráulico, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), uma cabine veicular suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e dois veículos caminhonete pick-up, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Art. 3º Determinar que as citadas aquisições sejam processadas pela SUPRG de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, juntamente às respectivas prestações de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.252, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001647/2009-99 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG a transferir a titularidade (DUT) do veículo marca GM Chevrolet, modelo Astra Sedan Advantage, ano de fabricação 2007, chassi nº SGBTR69W07B219837, sob a sua guarda e responsabilidade, objeto da desincorporação física, contábil e alienação deferida por meio da Resolução nº 1.614-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, à MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A., tendo em vista a ocorrência de sinistro do veículo, com declaração de perda total.

Art. 2º Determinar que o valor referente à indenização do seguro, no valor de R\$ 24.951,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais), seja depositado em conta especial da SUPRG, para aquisição de novos bens após a aprovação do Plano de Aplicação por esta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.253, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001473/2013-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50301.001473/2013-31, instaurado em desfavor da empresa Maré Alta do Brasil Navegação Ltda., sem aplicação de qualquer penalidade, por restar demonstrada a inexistência de práticas infracionais cometidas pela processada no tocante ao assunto apurado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.254, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000280/2012-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.000280/2012-91, em razão da perda de objeto do Procedimento de Arbitragem instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 54/2012-SPO, de 7 de dezembro de 2012, visando a análise acerca da ocupação de áreas operacionais localizadas no âmbito da poligonal do porto organizado de Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.255, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001071/2011-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de celebração do Sétimo Instrumento de Rerratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento PRES/022/98, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa CONCAIS S.A., o qual objetiva o realinhamento da área arrendada, que mede 43.227,03 m², mas que com o ajuste de sua base topográfica pela desincorporação da área de 2.876,02 m², resultará na área de 40.351,01 m².

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a CODESP cumpra as determinações expressas na Resolução nº 2.174-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.256, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002457/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pleito do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro - STSPPERJ, por perda de objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.257, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.002451/2011-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 332ª e 354ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 7/2/2013 e 9/1/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, com sede na rua Blumenau, 05, centro, Itajaí - SC, as seguintes penalidades:

1) ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo fato de deixar de encaminhar à ANTAQ as informações relativas às tarifas portuárias no período de setembro/2010 a maio/2011, subsumindo-se na infração tipificada no inciso I, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007,

2) MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando os incisos LIV, XXXV e LII, todos do artigo 13, da Resolução 858-ANTAQ, de 2007, à época em vigor, sendo:

2.1) Multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelo fato da SPI não possuir seguro dos bens portuários vinculados ao Convênio de Delegação, subsumindo-se na infração tipificada no inciso LIV, do art. 13, da Norma retro citada;

2.2) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo fato de a SPI não ter demonstrado os meios pelos quais realiza a fiscalização e o desempenho gerencial e operacional do arrendatário, subsumindo-se na infração tipificada no inciso XXXV, do art. 13, da Norma retro citada;

2.3) Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela ocorrência comprovada do trânsito de caminhões egressos do porto público, sem o devido travamento dos contêineres transportados, subsumindo-se na infração tipificada no inciso LII, do art. 13, da Norma retro citada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.258, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.002232/2012-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa TWB S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, CNPJ nº 07.083.886/0001-23, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso I, do art. 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ e

2) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 21, do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.259, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização e o procedimento sancionador em matéria de competência da ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.002762/2011-03 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve: